

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 07.430.855/0001-00/LO

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 02/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LO 02/2023, Nº 07.430.855/0001-00/LO**.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento **POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO LUCAS LTDA**, de nome fantasia **POSTO BUENOS AIRES**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.430.855/0001-00**, com sede na Av. Ruy Barbosa, S/N, Bairro: Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, em conformidade com a documentação apresentada.

DERCKIAN ANDRADE
SANTANA SANTOS

Assinado de forma digital por DERCKIAN
ANDRADE SANTANA SANTOS
Dados: 2023.03.10 16:03:26 -03'00'

Cipó– BA, 09 de março de 2023.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 07.430.855/0001-00/LO
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 02/2023

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 02/2023 LO**, que precedeu esta licença.
- III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
 - Cadastro da ANP; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, CTF e CEAPD;
 - Relatório do cumprimento de condicionantes com base no Parecer Técnico que deu base a esta licença.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
 - X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
 - XI. O empreendedor deverá comunicar a SEAGRI, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
 - XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 - XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS Assinado de forma digital por DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Data: 2023.03.17 08:59:43-03'00'

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.
Decreto 003/2022